



MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Lei Ordinária Nº 2.774, de 10 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Carandaí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carandaí, aprova e o Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

O povo de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I
Das disposições gerais

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas habitacionais do Município de Carandaí - MG, em consonância com a Lei Federal n.º 11.124, de 16 de junho de 2005.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, garantida sua autonomia deliberativa.

Art. 2º O CMHIS tem por finalidade propor e aprovar diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos da política municipal de habitação, bem como fiscalizar a gestão dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS).

Seção II
Da competência

Art. 3º Compete ao CMHIS:

- I** - aprovar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, em conformidade com as diretrizes do SNHIS;
- II** - aprovar o Plano Municipal de Habitação e suas atualizações;
- III** - deliberar sobre a forma de aplicação dos recursos do FMHIS, em conformidade com as diretrizes do Plano Municipal de Habitação;
- IV** - fixar critérios para a seleção de beneficiários dos programas habitacionais, priorizando famílias de





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

baixa renda e em situação de vulnerabilidade;

V - acompanhar e fiscalizar a execução de projetos e obras de habitação de interesse social subsidiados pelo Fundo;

VI - estimular a participação e o controle social na formulação e execução das políticas habitacionais;

VII - aprovar seu regimento interno.

Seção III

Da constituição e da composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será composto por 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I - 04 (quatro) membros e respectivos suplentes, representantes da Administração Pública Municipal, indicados pelo Prefeito, conforme a seguir especificado:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo.

II - 04 (quatro) membros e respectivos suplentes, representantes de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas e em regular funcionamento; preferencialmente ligadas à garantia do direito à moradia ou aos direitos habitacionais ou na sua falta Associações de Bairro, Associações Rurais e/ou entidades similares.

§ 1º Cada membro do CMHIS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes do CMHIS serão nomeados pelo chefe do poder Executivo Municipal, em tempo hábil para que não haja descontinuidade de representação no Conselho.

§ 3º Os membros do CMHIS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito.

§ 4º Os membros do CMHIS exercerão mandato de 04 (quatro) anos, permitindo-se uma única recondução por igual período.

§ 5º O CMHIS será presidido por um de seus membros titulares, escolhido entre seus pares, para mandato de 02 anos.

§ 6º O CMHIS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil.

§ 7º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMHIS ocorrerá a cada quatro (04) anos e proceder-se-á da seguinte forma:

I - convocação do processo de escolha pelo CMHIS em até sessenta (60) dias antes de término do mandato;





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

II - designação de uma comissão composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo de escolha;

III - o processo de escolha dar-se-á exclusivamente através de assembleia específica.

§ 8º O edital de convocação disciplinará os critérios de habilitação das entidades, prazos, forma de votação e demais regras do processo de escolha.

§ 9º No caso de descontinuidade no mandato de conselheiros do CMHIS, o processo de escolha será convocado por Edital do Prefeito e conduzido pela Secretaria Municipal de Assistência Social; devendo ser realizado exclusivamente através de assembleia específica.

§ 10º Caberá às entidades escolhidas a indicação de seus representantes ao CMHIS.

Art. 5º A participação nas atividades do CMHIS constitui serviço público relevante e, quando previamente convocada, terá preferência funcional no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º É vedada qualquer tipo de remuneração aos conselheiros do CMHIS.

§ 2º Poderá ser assegurado transporte aos conselheiros, quando necessário ao exercício de suas funções institucionais e observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Perderá o mandato e será vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do CMHIS, considerando-se para tanto, o número de 03 (três) faltas;

III - apresentar renúncia a plenária do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado em sentença penal irrecorrível.

Parágrafo único. A perda de mandato ou da representação dependerá de procedimento administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º As entidades da sociedade civil representadas no CMHIS perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Parágrafo Único - Na ocorrência de quaisquer das condições estabelecidas no *caput*, a representação no segmento do CMHIS ao qual a entidade pertencia será exercida pela entidade suplente, na ordem da suplência.

Seção IV

Do funcionamento e da estrutura





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

Art. 8º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três (03) meses, ou extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por dois terços dos seus membros para deliberações relevantes e pertinentes.

Art. 9º Todas as reuniões do CMHIS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 1º Apenas os conselheiros titulares ou em exercício da titularidade terão direito a voz e voto, mas todas as demais pessoas terão direito a voz perante o CMHIS.

§ 2º Poderão ser convidadas para as reuniões pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o CMHIS em assuntos específicos.

§ 3º O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros titulares ou de seus respectivos suplentes no exercício da titularidade.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará o necessário apoio material, técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do CMHIS, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do CMHIS serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Art. 11 São órgãos do CMHIS:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva.

§ 1º A Plenária é o órgão deliberativo e soberano do CMHIS.

§ 2º A Mesa Diretora, eleita pela maioria absoluta dos votos da Plenária para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, é composta por um Presidente e um Vice-Presidente, devendo ser observada uma alternância entre as representações governamentais e da Sociedade Civil para cada gestão.

§ 3º A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por um de seus membros, eleito pelos demais conselheiros na forma do regimento interno, competindo-lhe assegurar o suporte técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento e às atividades do Conselho.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 12 Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 13 Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o FMHIS, sob a fiscalização e controle





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

do CMHIS, cabendo ao titular da respectiva Pasta:

- I** - Remeter à apreciação prévia do CMHIS a destinação de recursos do Fundo;
- II** - Submeter semestralmente ao Conselho o demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III** - autorizar movimentações financeiras, ordenar despesas e praticar os atos necessários à execução orçamentária e financeira do Fundo;
- IV** - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 14 Deverá ser aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social”, para respectiva movimentação dos recursos financeiros.

Parágrafo Único - Após a abertura da conta bancária, deverá ser elaborado, semestralmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, ao qual será dada ampla divulgação, após apresentação e aprovação do CMHIS.

Art. 15 Constituem fonte de recursos do FMHIS:

- I** - As transferências realizadas pelo Município;
- II** - As transferências realizadas pela União, pelo Estado, pelos seus respectivos órgãos, autarquia e fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III** - As receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- IV** - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V** - recursos provenientes de outras fontes legalmente destinadas ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;
- VI** - as receitas advindas de acordos e convênios;
- VII** - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- VIII** - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- XI** - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
- X** - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 16 As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I** - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II** - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III** - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo CMHIS.

Parágrafo Único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Art. 17 O Fundo Municipal de Habitação não manterá recursos humanos próprios, os quais serão designados pelo Poder Executivo sempre que necessário.

Art. 18 A gestão financeira e contábil do Fundo Municipal de Habitação será organizada e processada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com o apoio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo Único - A Secretaria dará informações ao CMHIS sobre a contabilidade do Fundo Municipal de Habitação semestralmente, ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20 Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 21 O CMHIS elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 22 O Poder Executivo promoverá a instalação do CMHIS no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 Fica revogada a Lei Municipal nº 1.841, de 11 de julho de 2007.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 10 de agosto de 2026.

Clairton Dutra Costa Viera

Prefeito Municipal

